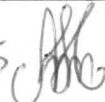





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

**LIDO**  
EM 09/12/2025 

**APROVADO**  
EM 09/12/2025 

DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 049/2025, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Executivo.

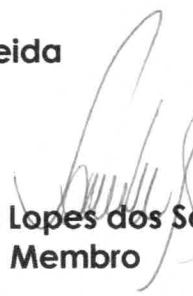
Após análise com relação a legalidade e a constitucionalidade da proposição e do Parecer Jurídico desta Casa de Leis, concluiu que a matéria em pauta não apresenta vício e foi elaborada de acordo com a Lei vigente, visando a continuidade ininterrupta de serviços essenciais da administração pública.

Diante ao exposto, a Comissão apresenta Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Executivo.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

  
**Nivaldo Henrique Pereira de Almeida**  
Presidente


  
**Carlos da Rocha Pontes**  
Relator

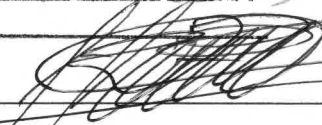
  
**Vanilda Lopes dos Santos**  
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**PROTOCOLO**

**LIDO**  
EM 09/12/2025 

**APROVADO**  
EM 09/12/2025 

**DISCRIMINAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 049/2025, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


**AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Executivo.


Esse Relator após analisar o Projeto e o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, optou por aprovar o projeto acima mencionado, justificando que as referidas contratações que trata o projeto tem caráter excepcional para que não haja descontinuidade nos serviços essenciais.

Portanto, apresenta Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo.

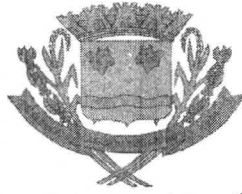
Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

  
**José Armando da Fonseca**  
Presidente

  
**Amauri Olartechea**  
Relator

  
**Carlos da Rocha Pontes**  
Membro

LIDO  
EM 09/12/2025



APROVADO  
EM 09/12/2025

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 03 de dezembro de 2025

Ofício nº 495/2025 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor  
Flávio Roberto Alves de Brito  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 049/2025** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual :

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2026, e dá outras providências”.

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Réus Antônio Sabedotti Fornari**  
Prefeito Municipal

LIDO  
EM 09/12/2025



APROVADO  
EM 09/12/2025

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2025**

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para suprimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, durante o exercício de 2026.

A proposição constitui medida urgente, necessária e plenamente alinhada ao regime jurídico constitucional que rege as contratações temporárias, destinando-se a garantir a continuidade ininterrupta de serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura, fiscalização e demais setores estratégicos da Administração Municipal.

Cumprе registrar, de forma expressa, que a presente solicitação não substitui o dever constitucional de provimento de cargos efetivos mediante concurso público. Pelo contrário, a Administração Municipal de Rio Verde de Mato Grosso já se encontra em fase de contratação de banca especializada para organização e realização de concurso público abrangente ainda no exercício de 2026, providência alinhada aos princípios da eficiência, impessoalidade e profissionalização do serviço público.

Portanto, as contratações previstas neste Projeto de Lei possuem caráter excepcional, transitório e estritamente necessário, atuando apenas como medida de ajustamento operacional até a efetiva conclusão do certame, garantindo que não haja descontinuidade na oferta de serviços essenciais enquanto se estrutura o novo concurso.

O Anexo Único apresenta o detalhamento de cargos, vagas, cargas horárias e requisitos legais, observando-se rigorosamente:

- ✓ a vinculação obrigatória dos contratados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme art. 40, §13, da CF;
- ✓ a remuneração com base na referência inicial dos cargos previstos no Plano de Cargos e Remuneração, evitando assimetrias indevidas e assegurando transparência remuneratória;
- ✓ a limitação temporal da contratação, com vigência até 31 de dezembro de 2026;
- ✓ a observância estrita das atribuições do cargo, impedindo desvio de função e resguardando a legalidade;
- ✓ a possibilidade de reajuste, durante o exercício de 2026, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais;

LIDO  
EM 09/12/2025



APROVADO  
EM 09/12/2025

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

✓ a compatibilidade fiscal com o orçamento vigente, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa salientar que o Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes, firmou entendimento no sentido de que contratações por excepcional interesse público são admissíveis quando fundamentadas, temporárias e indispensáveis à continuidade dos serviços.

Assim, o Município age com absoluta responsabilidade jurídica e orçamentária, adotando simultaneamente duas frentes, a saber:

- i) resguardar a continuidade dos serviços essenciais no curto prazo; e
- ii) avançar para a recomposição definitiva do quadro efetivo pelo concurso público que será realizado ainda em 2026.

Por todo o exposto e convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de V. Excelências e rogamos que o mesmo seja tramitado em regime de URGÊNCIA nos termos dos regramentos desse Parlamento Municipal e que o mesmo seja aprovado em sua forma original.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI  
Prefeito Municipal

LIDO  
EM 09/12/2025



APROVADO

EM 09/12/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, art. 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas nesta Lei, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

§ 2º O profissional contratado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos cargos inerentes ao Grupo Ocupacional Magistério, detentor de certificado de pós-graduação *latu-sensu*, em nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, terá a sua remuneração equivalente ao Nível II – Classe A – Tabela 3 – LC nº 17/2010 atualizada pela LC nº 53/2002.

Art. 2º Os servidores contratados em virtude da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do § 13, art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos incompletos.

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

LIDO  
EM 09/12/2025



APROVADO  
EM 09/12/2025

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

§ 1º Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

§ 2º O valor estabelecido no vencimento base dos contratos celebrados, poderão ser reajustados, durante o exercício de 2026, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 4º Ao servidor contratado por força desta lei, fica excluído os direitos as licenças estabelecidas nos incisos VII a XI, do artigo 130 da Lei Complementar nº 16/2010.

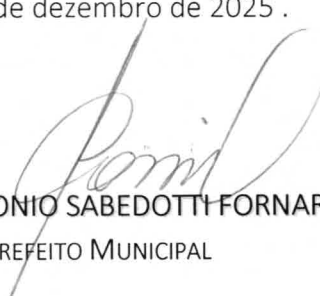
Art. 5º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS,  
Em 03 de dezembro de 2025 .

  
REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI  
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO  
EM 09/12/2025



APROVADO  
EM 09/12/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

CARGOS	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10	40	3.036,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	11	40	3.036,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ARQUITETO	01	40	4.734,08	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CAU
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	45	40	1.705,45	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ASSISTENTE SOCIAL	10	30	5.116,36	ENSINO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRESS
AUXILIAR DE FARMÁCIA	05	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR DE MECÂNICO	01	40	1.458,46	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	03	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	15	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	81	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
COLETOR DE LIXO	10	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
COVEIRO	02	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
COZINHEIRO	10	40	1.458,46	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	09	40	1.558,43	ENSINO MÉDIO COMPLETO
CUIDADOR DE IDOSO	09	40	1.558,43	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ELETRICISTA PREDIAL	02	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ENFERMEIRO	19	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	40	4.734,08	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	40	4.734,08	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA
ENGENHEIRO CIVIL	01	40	4.734,08	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	03	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF
FISIOTERAPEUTA	02	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO
FONOAUDIÓLOGO	02	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRFA
GARI	25	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
INSPECTOR DE ALUNOS	22	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

LIDO  
EM 09/12/2025

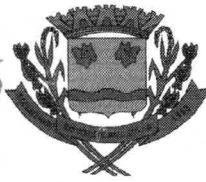


APROVADO  
EM 09/12/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

MÉDICO VETERINÁRIO	03	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRMV
MERENDEIRA	28	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
MONITOR DE INFORMÁTICA	06	40	1.705,45	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	13	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MONITOR E RECREADOR	78	40	1.705,45	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	08	40	1.705,45	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D
MOTORISTA I	03	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH B
MOTORISTA II	31	40	1.705,45	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	05	40	1.705,45	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D
NUTRICIONISTA	03	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRN
ODONTÓLOGO	05	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	02	40	1.705,45	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	06	40	2.046,54	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C
ORIENTADOR SOCIAL	06	40	1.705,45	ENSINO MÉDIO COMPLETO
PEDAGOGO	04	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA
PEDREIRO	03	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
PROFESSOR ANOS INICIAIS	115	20	2.555,62	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
PROFESSOR CIÊNCIAS	02	20	2.555,62	LICENCIATURA PLENA – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	33	20	2.555,62	LICENCIATURA PLENA – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OU ARTE OU PEDAGOGIA.
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	28	20	2.555,62	LICENCIATURA PLENA – EDUCAÇÃO FÍSICA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	55	20	2.555,62	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR C/ HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFESSOR EDUCAÇÃO INTERATIVA	35	20	2.555,62	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
PROFESSOR GEOGRAFIA	02	20	2.555,62	LICENCIATURA PLENA – GEOGRAFIA

LIDO  
EM 09/12/2025



APROVADO  
EM 09/12/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROFESSOR HISTÓRIA	02	20	2,555,62	LICENCIATURA PLENA – HISTÓRIA
PROFESSOR LÍNGUA INGLESA	02	20	2.555,62	LICENCIATURA PLENA – LETRAS C/ HABILITAÇÃO INGLÊS
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	02	20	2,555,62	LICENCIATURA PLENA - LETRAS
PROFESSOR MATEMÁTICA	02	20	2,555,62	LICENCIATURA PLENA - MATEMÁTICA
PSICÓLOGO	09	30	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRP
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	27	40	2.046,54	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	40	2.046,54	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ NO MÍNIMO 180 HORAS DE CURSO EM SOFTWARE E HARDWARE
TÉCNICO EM LABORATÓRIO – ANÁLISES CLÍNICAS	01	40	2.046,54	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03	20	2.046,54	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRTR
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	01	40	2.046,54	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO
TRABALHADOR BRAÇAL	20	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
VIGIA	02	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**PARECER JURÍDICO**

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
08 de dezembro de 2025	Projeto de Lei do Executivo N° 049/2025	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

Parecer: 137/2025

**1. Ementa**

PARECER: Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre a "AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**2. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Sr. Réus Antônio Sabedotti Fornari, que visa a autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2026, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

4. Do Parecer ao Projeto de Lei do Executivo N° 049/2025 de 08 de dezembro de 2025.

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre o projeto de lei que visa a autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2026, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

A presente análise visa verificar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa da proposição, em conformidade com as atribuições desta Consultoria Legislativa e o Regimento Interno desta Casa, com ênfase na análise da compatibilidade das funções propostas para contratação temporária com a regra constitucional do concurso público.

A matéria tratada no Projeto de Lei n° 049/2025 insere-se na competência legislativa do Município, uma vez que versa sobre o regime jurídico de seus servidores e a organização administrativa local, em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

O instituto da contratação temporária encontra fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 14, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que autorizam a lei a estabelecer os casos de contratação "por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

Não há, na matéria em voga, usurpação de competência da União ou do Estado de Mato Grosso do Sul. O Projeto de Lei nº 49/2025 trata estritamente do regime de contratação no âmbito da Prefeitura de Rio Verde de Mato Grosso, não exorbitando os limites territoriais ou institucionais do ente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica ao reconhecer que cabe ao Município definir, por lei própria, os casos de contratação temporária, desde que observados os parâmetros gerais da Carta Magna.

Além do mais, o processo legislativo referente a servidores públicos e regime jurídico é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por força do princípio da simetria aplicado ao artigo 61, § 1º, II, 'c', da Constituição Federal. A violação a esta regra de iniciativa acarretaria inconstitucionalidade formal insanável.

No caso sob análise, a proposição foi encaminhada pelo Prefeito Municipal, Sr. Réus Antônio Sabedotti Fornari, conforme atesta o cabeçalho do Ofício GP nº 498/2025 e a mensagem anexa ao projeto original. Portanto, o requisito da legitimidade ativa está plenamente satisfeito.

Cabe ressaltar que a iniciativa do Executivo abarca também a prerrogativa de enviar substitutivos ou emendas antes da votação final, o que valida a alteração trazida pelo ofício mencionado, que saneou o vício material referente ao cargo de fiscal tributário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

A iniciativa de leis que criam despesa ou admitem pessoal está condicionada à existência de dotação orçamentária. O Parecer Jurídico da LOA 2026 confirma que o orçamento para o exercício vindouro foi devidamente instruído e encontra-se em fase de aprovação, com uma previsão de receita consolidada de R\$ 202 milhões.

A existência formal da peça orçamentária é condição de procedibilidade para o PL 49/2025. A ausência de aprovação da LOA inviabilizaria a eficácia da lei de contratação temporária, mas não a sua tramitação concomitante, desde que a vigência da contratação esteja atrelada ao exercício financeiro correspondente.

O cerne da análise recai sobre a compatibilidade material do projeto com o artigo 37 da Constituição Federal. A regra matriz é o concurso público (art. 37, II). A contratação temporária (art. 37, IX) é a exceção da exceção. Para que o PL 49/2025 seja constitucional, ele deve sobreviver ao "Teste da Excepcionalidade".

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que todo aumento de despesa de caráter continuado (que ultrapasse dois exercícios, o que pode ser o caso se houver prorrogação) ou a criação de despesa venha acompanhada da estimativa de impacto trienal.

O Ofício GP nº 498/2025 menciona "diálogo técnico" e "avaliação da compatibilidade", mas não anexou explicitamente as planilhas de impacto financeiro exigidas pela LRF. Recomendação: Esta Consultoria deve solicitar, via diligência, a Declaração do Ordenador de Despesa de que este aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA 2026 e compatibilidade com o PPA e LDO, sob pena de responsabilidade do gestor.

Insta frisar que a manutenção de um alto número de vagas para funções de natureza permanente (Gari, ASG, Coveiro) constitui ponto de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

fragilidade jurídica. Embora possa ser tolerada em caráter excepcionalíssimo para não paralisar a máquina em 2026, tal prática não pode se perpetuar.

Outrossim, o custo estimado é significativo (projetado acima de R\$ 26 milhões/ano), mas comportável dentro do orçamento global de R\$ 202 milhões previsto na LOA 2026 , desde que observados os limites da LRF.

Contudo, apesar das ressalvas, após minuciosa análise dos aspectos constitucionais, legais, orçamentários e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 49/2025 e seu anexo substitutivo, esta Consultoria Legislativa entende que o projeto atende aos requisitos formais de competência e iniciativa do Poder Executivo, bem como os demais requisitos necessários para aprovação, como respeito aos limites da LRF.

Logo, em vista que o projeto do Projeto de Lei do Executivo abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada sua constitucionalidade formal e legalidade, impõe-se, o **PARECER FAVORÁVEL**.

#### 5. Conclusão

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

vigor, sugerindo pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei do Executivo N° 049/2025 de 08 de dezembro de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 08 de dezembro de 2025.

Daniel Massaroto Mariano  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 16.607